



Processos nºs 21.239-3/2009 (4 volumes) e 20.071-9/2009, 14.086-4/2010 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Gestores/Responsáveis Murilo Domingos / Waldisnei Moreno Costa / Rachid Herbert
Pereira Mamede / Bolanger José de Almeida
Assunto Recursos Ordinários – 5.226-4/2014, 5.227-2/2014 e 5.228-0/2014
(representações de natureza interna e externa)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 11-8-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.205/2015 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA EXTERNA E INTERNA. RECURSOS ORDINÁRIOS. PROVIMENTO. REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 700/2012, NO SENTIDO DE EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES RELATIVA AO ITEM 2.1.3.2. EXCLUSÃO DAS MULTAS DESCRITAS NO VOTO DO RELATOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.239-3/2009**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.965/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO** aos Recursos Ordinários de fls. 1.298 a 1.306-TC, 1.271 a 1.274-TC e 1.280 a 1.284-TC, interpostos pelos Srs. Murilo Domingos, ex-Prefeito do Município de Várzea Grande, Waldisnei Moreno Costa, ex-Secretário Municipal de Educação, Rachid Herbert Pereira Mamed, ex-Secretário Municipal de Fazenda e Bolanger José de Almeida, ex-Controlador Interno, neste ato representados pelos procuradores Geraldo Carlos de Oliveira – OAB/MT nº 4.032 – e outros e Jorge Luiz Dutra de Paula – OAB/MT nº 5.053, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 700/2012-TP, no sentido de **excluir** a determinação de restituição de valores – item 2.1.3.2, **isentando** os recorrentes da obrigação de restituir aos cofres públicos a quantia de **R\$ 112.668,55** (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), bem como a **multa** de **63 UPFs/MT**, aplicada em razão dos itens 2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.2.3, 2.1.4.2 e 2.1.5.1; e subitens 2.1.1.5, 2.1.2.4, 2.1.3.1 e 2.1.4.1, **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 21.239-3/2009 - 4 volumes (20.071-9/2009 e 14.086-4/2010 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Gestores/Responsáveis Murilo Domingos / Waldisnei Moreno Costa / Rachid Herbert Pereira Mamede / Bolanger José de Almeida
Assunto Recursos Ordinários – 5.226-4/2014, 5.227-2/2014 e 5.228-0/2014 (representações de natureza interna e externa)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 11-8-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.205/2015 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo do Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral Substituto